



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TEL: (37)3543-1190
CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

Adm: 2017/2020

Lei Municipal n° 1.334/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro mediante subvenção social à Sociedade São Vicente de Paula de Quartel Geral-MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quartel Geral aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Município de Quartel Geral-MG, através do Poder Executivo, autorizado a conceder, a título de subvenção social, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Sociedade São Vicente de Paula.

Parágrafo único – A subvenção autorizada será repassada em parcelas mensais de R\$ 2.000,00, cada, a partir de março de 2018.

- Art. 2° Os repasses relativos à subvenção tratada nesta lei observará:
- I a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II celebração de convênio;
- III os dispositivos contidos no artigo 25 e seus incisos, da Lei
 Complementar nº 101/00.

Parágrafo único: A subvencionada deverá ainda apresentar documentação que comprove:

I – não ter fins lucrativos:

II - regular funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TEL: (37)3543-1190
CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br
Adm: 2017/2020

III - regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - ser reconhecida de utilidade pública:

V - regularidade fiscal junto ao Município, Estado e Fazenda Nacional.

Art. 3° - A entidade subvencionada, na forma desta Lei, submeter-se-á a fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 4° - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2018, na dotação criada na forma do art. 6° desta Lei.

Art. 5° - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orcamentária:

| Dotação | Descrição | Valor |
|----------------------------|------------|---------------|
| 02.08.01-08.244.0037.2060- | Subvenções | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.50.43.00.00 | Sociais | |

Parágrafo único – Para fazer face ao crédito especial criado na forma do caput, fica igualmente anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

| Dotação | Descrição | Valor |
|--|-------------|---------------|
| 02.08.01-08.122.0036.1075-4.4.90.52.00 | Equi. E | R\$ 20.000,00 |
| | Materiais | |
| | Permanentes | |

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

__RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TEL:(37)3543-1190
CEP 35625-000 - Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br

Adm: 2017/2020

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 26 de Março de 2018.

José Lúcio Campos *Prefeito Municipal*